



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.889 , de 03 de dezembro de 19 86

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado da Paraíba para o exercício de 1986 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Polícia Militar do Estado da Paraíba, terá um acréscimo de efetivo, a partir de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), podendo possuir em 1988 (mil novecentos e oitenta e oito) 338 (trezentos e trinta e oito) Oficiais e 7.826 (sete mil oitocentos e vinte e seis) Praças.

Art. 2º - O acréscimo a que se refere o artigo anterior, será gradativo devendo o efetivo ser fixado em 5.721 PM em 1986; 6.942 PM em 1987 e 8.164 PM em 1988.

Parágrafo Único - O número de vagas previsto para oficiais, será de imediato preenchido a partir da aprovação desta Lei, desde que, o candidato à promoção satisfaça as formalidades contidas na lei 3.908, de 14/07/1977 e, conte o tempo mínimo de permanência no posto, acrescido da metade deste tempo.

Art. 3º - O efetivo será distribuído pelos Postos e Graduações previstos na Polícia Militar, na forma seguinte:

1 - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS - MILITARES (QOPM)

DATE: 04/12/86
NAME: Edna



Coronel PM	08
Tenente Coronel PM	14
Major PM	15
Capitão PM	66
1º Tenente PM	56
2º Tenente PM	<u>77</u>
Soma	236

II - QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITAR (QOBM)

Tenente Coronel BM	01
Major BM	02
Capitão BM	07
1º Tenente BM	09
2º Tenente BM	<u>15</u>
Soma	34

III - QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO (QOAPM)

Capitão PM	03
1º Tenente PM	11
2º Tenente PM	<u>18</u>
Soma	32

IV - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS (QOEPM)

Capitão PM	03
1º Tenente PM	03
2º Tenente PM	<u>04</u>
Soma	10

V - QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE (QOSPM)

Coronel PM	01
Tenente Coronel PM	01
Major PM	02
Capitão PM	06
1º Tenente PM	<u>16</u>
Soma	26



VI - PRAÇAS POLICIAIS-MILITARES (QPMG/1)

a) COMBATENTE - (QOPM-0)

Subtenente PM	36
1º Sargento PM	85
2º Sargento PM	169
3º Sargento PM	513
Cabo PM	906
Soldado PM	<u>4.128</u>
Soma	5.837

b) ESPECIALISTAS

Subtenente PM	14
1º Sargento PM	41
2º Sargento PM	72
3º Sargento PM	114
Cabo PM	286
Soldado PM	<u>345</u>
Soma	872

VII - PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (QPMG/2)

a) COMBATENTE (QPMP-0)

Subtenente BM	06
1º Sargento BM	18
2º Sargento BM	31
3º Sargento BM	44
Cabo BM	60
Soldado BM	<u>600</u>
Soma	759

b) ESPECIALISTAS

Subtenente BM	05
1º Sargento BM	13
2º Sargento BM	27
3º Sargento BM	38
Cabo BM	54
Soldado BM	<u>221</u>
Soma	358



Art. 4º - Consoante o estabelecido na Lei nº 3.907, de 14 de julho de 1977, fica instituído, por esta Lei o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares - (QOBM).

§ 1º - O QOBM é composto por oficiais possuidores de CFO/BM e, por opção, de oficiais do QOPM, tendo precedência entre os optantes, os portadores de Cursos ou Estágios, em atividades de Bombeiros Militares.

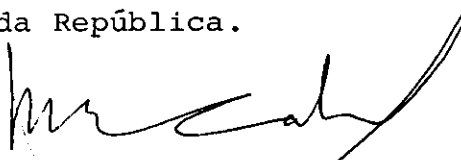
§ 2º - Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, para o exercício da opção de que trata o parágrafo anterior, vedado o retorno ao Quadro de origem.

§ 3º - O Oficial do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares ocupante do último posto do seu Quadro, concorrerá à promoção ao posto de Coronel no Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM), obedecidas as formalidades previstas pela Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Art. 5º - O Comando do Centro Hospitalar será atribuído ao posto de Coronel QOSPM, previsto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 4.426, de 09 de setembro de 1982, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DOS DESPACHOS, em João Pessoa, 03 de dezembro de 1986; 98º da Proclamação da República.


MILTON BEZERRA CABRAL
GOVERNADOR

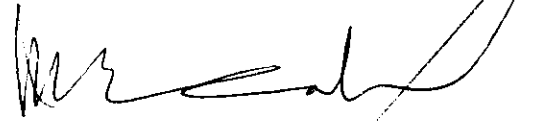
Pedro Belmont Filho
Secretário da Segurança Pública

destinação diversa do previsto no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Unidade de Processo Patrimonial, autorizada a promover todos os atos necessários à efetivação da presente doação autorizada por esta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de dezembro de 1986; 98º da Proclamação da República.



MILTON BEZERRA CABRAL
GOVERNADOR

Sindulfo Guedes Santiago
Secretário do Interior e Justiça

Carlos Alberto Pinto Manguiera
Secretário da Administração